



**Prefeitura Municipal de Lastro**

*Um Governo a Favor do Povo*

CNPJ: 08.999.716/0001-56

**LEI MUNICIPAL Nº 400/2013**

**De 22 de Julho de 2013**

**ESTABELECE DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciona a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - As propriedades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento anual;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII - Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2014, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I - Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II - Em relação ao Poder Executivo;



**Prefeitura Municipal de Lastro**

*Um Governo a Favor do Povo*

CNPJ: 08.999.716/0001-56

**a) Melhoria e ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:**

1 - De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

2 - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

3 - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

4 - De incentivo aos trabalhos rurais;

5 - De apoio aos programas de melhorias populares;

6 - De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

7 - De recuperação e conservação do meio ambiente;

8 - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

**b) Reforço da infra-estrutura econômica, nas áreas de:**

1 - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

2 - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

3 - Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

**c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:**

1 - Do desenvolvimento da agropecuária;

2 - Da indústria, com ênfase à pequenas e micro empresas;

3 - Do desenvolvimento da produção mineral.

**d) Ações administrativas que objetivem:**



**Prefeitura Municipal de Lastró**

*Um Governo a Favor do Povo*

CNPJ: 08.999.716/0001-56

1 - A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

2 - A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

## **I - NA ÁREA SOCIAL:**

### **a) Na educação e cultura:**

1 - Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

2 - Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

3 - Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

4 - Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;

5 - Redução a zero a taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

6 - Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

7 - Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

8 - Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

9 - Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

10 - Apoio à atividades e extensão universitária;

11 - Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a).

### **b) DA SAÚDE PÚBLICA:**

1 - Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.



**Prefeitura Municipal de Lauro**

*Um Governo a Favor do Povo*

CNPJ: 08.999.716/0001-56

2 - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

3 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4 - Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

5 - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

6 - Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

**c) DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:**

1 - Aprimoramento da infra-estrutura básica do município;

2 - Construção e melhoria de casas populares.

**d) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1 - Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

2 - Ampliar os programas de assistência comunitária;

3 - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

4 - Estimular programas de assistência comunitária;

5 - Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

6 - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

7 - Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

8 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

**II - NA ÁREA ECONÔMICA:**

**a) AGROPECUÁRIA:**

1 - Assistência e incentivo à produção agrícola;



**Prefeitura Municipal de Lauro**

*Um Governo a Favor do Povo*

CNPJ: 08.999.716/0001-56

2 - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

3 - Fortalecimento do pequeno produtor rural;

4 - Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

5 - Combate à seca e à pobreza rural.

**b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**

1 - Apoio às pequenas e micro empresas do município;

**III - NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA**

**a) RECURSOS HÍDRICOS:**

1 - Desenvolvimento da infra-estrutura rural, para fins de irrigação;

**b) TRANSPORTES:**

1 - Conservação e apoio a malha rodoviária municipal;

**c) ENERGIA:**

1 - Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2 - Manutenção da eletrificação urbana e rural;

**d) SERVIÇOS URBANOS:**

1 - Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2 - Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3 - Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4 - Arborização da cidade;

**Parágrafo Único** - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2014.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



**Prefeitura Municipal de Lastró**

*Um Governo a Favor do Povo*

CNPJ: 08.999.716/0001-56

**I - Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

**II - Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

**III - Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

**IV - Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

**Parágrafo 1º** - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Parágrafo 2º** - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

**Parágrafo 3º** - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a sub-função a que se vincula.

**Parágrafo 4º** - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

### **CAPÍTULO III** **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei do Orçamento;
- III - Tabelas explicativas;

**Parágrafo 1º** - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;



**Prefeitura Municipal de Lastró**

*Um Governo a Favor do Povo*

CNPJ: 08.999.716/0001-56

**Art. 5º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

#### **I - DESPESAS CORRENTE**

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c) pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d) outras despesas correntes.

#### **II - DESPESAS DE CAPITAL**

- a) Investimentos;
- b) Inversão financeira;
- c) amortização da dívida consolidada;
- d) outras despesas de capital.

### **CAPITULO IV** **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA** **ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **Seção I** **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 6º** - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2014 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I - As despesas deverão ser orçadas a preço de Dezembro de 2013;
- II - O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2014;
- III - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de Agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2014, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
- IV - O Prefeito do Município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, até 30 de Setembro de 2013;
- V - A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 30 de dezembro de 2013;
- VI - O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e Publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII - A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:



**Prefeitura Municipal de Lastro**

*Um Governo a Favor do Povo*

CNPJ: 08.999.716/0001-56

a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% ( dois por cento ) da Receita Corrente Líquida;

VIII - Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão Obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964;

IX - Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2014, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X - Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a) financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b) pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c) cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2014.

**Art. 7º** - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV - os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 8º** - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2014, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 9º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.



**Prefeitura Municipal de Lauro**

*Um Governo a Favor do Povo*

CNPJ: 08.999.716/0001-56

**Art. 11** - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2013, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº. 25/2000.

**Art. 12** - É de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 13** - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

**Parágrafo 1º** - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas, e assim por diante.

**Parágrafo 2º** - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

**Parágrafo 3º** - Até 31 de Janeiro de 2014, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

**Parágrafo 4º** - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 14** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).



**Prefeitura Municipal de Lastró**  
*Um Governo a Favor do Povo*  
CNPJ: 08.999.716/0001-56

**Parágrafo 1º** - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas em fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2013 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo 2º** - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo 3º** - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 15** - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II - estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV - sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 16** - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

**Art. 17** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos**

**Art. 18** - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:



**Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas**

*Um Governo a Favor do Povo*

CNPJ: 08.999.716/0001-56

I - os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II - os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único** - Só será incluído na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 19** - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I - inclusão de projetos em andamento;

II - inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 20** - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I - a remuneração dos agentes políticos;

II - os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III - as obrigações patronais;

IV - as demais despesas, assim consideradas pela nº. 101/2000.

**Art. 21** - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**Art. 22** - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.



**Prefeitura Municipal de Lauro**

*Um Governo a Favor do Povo*

CNPJ: 08.999.716/0001-56

**Art. 23** - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2014, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Parágrafo 1º** - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2014 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2013, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**Parágrafo 2º** - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2013, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº. 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2013, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos vagos e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

## **CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 24** - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**Art. 25** - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2014.

**Parágrafo 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I - serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

**Parágrafo 2º** - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as



**Prefeitura Municipal de Lastró**

*Um Governo a Favor do Povo*

CNPJ: 08.999.716/0001-56

receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

**Parágrafo 3º** - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

**Parágrafo 4º** - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2014.

**Art. 27** - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados.

**Conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:**

I - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II - a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeira.



**Prefeitura Municipal de Lauro**

*Um Governo a Favor do Povo*

CNPJ: 08.999.716/0001-56

**Art. 28** - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 29** - É vedado consignar no orçamento municipal para 2014 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 30** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 31** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 32** - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2014, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

**Anexo I** - Metas Anuais;

**Anexo II** - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

**Anexo III** - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

**Anexo IV** - Evolução do Patrimônio Líquido;

**Anexo V** - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

**Anexo VI** - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

**Anexo VII** - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

**Anexo IX** - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 33** - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2014.

**Art. 34** - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.



**Prefeitura Municipal de Lastro**

*Um Governo a Favor do Povo*

CNPJ: 08.999.716/0001-56

**Art. 35** -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 36** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 22 de Julho de 2013.

**WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO**  
Prefeito Constitucional



**Prefeitura Municipal de Lastro**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2014

RS 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2014               |                 |                       | 2015               |                 |                       | 2016               |                 |                       |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
|                                     | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total                       | 10.672.693         | 10.213.103      | 30,367                | 11.206.324         | 10.213.565      | 30,659                | 11.878.702         | 10.212.967      | 30,952                |
| Receitas Primárias (I)              | 10.654.405         | 10.195.603      | 30,315                | 11.187.122         | 10.196.065      | 30,607                | 11.858.348         | 10.195.467      | 30,899                |
| Despesa Total                       | 10.672.690         | 10.213.100      | 30,367                | 11.206.321         | 10.213.563      | 30,659                | 11.878.700         | 10.212.965      | 30,952                |
| Despesas Primárias (II)             | 10.024.790         | 9.593.100       | 28,523                | 10.526.026         | 9.593.534       | 28,798                | 11.157.587         | 9.592.973       | 29,073                |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 629.615            | 602.502         | 1,791                 | 661.096            | 602.530         | 1,809                 | 700.761            | 602.494         | 1,826                 |
| Resultado Nominal                   | 0                  | 0               | 0,000                 | 0                  | 0               | 0,000                 | 0                  | 0               | 0,000                 |
| Dívida Pública Consolidada          | 0                  | 0               | 0,000                 | 0                  | 0               | 0,000                 | 0                  | 0               | 0,000                 |
| Dívida Consolidada Líquida          | 0                  | 0               | 0,000                 | 0                  | 0               | 0,000                 | 0                  | 0               | 0,000                 |

|  |   |   |       |   |   |       |   |   |       |
|--|---|---|-------|---|---|-------|---|---|-------|
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)  | 0 | 0 | 0,000 | 0 | 0 | 0,000 | 0 | 0 | 0,000 |
| Despesas Primárias Geradas por PPP (V)   | 0 | 0 | 0,000 | 0 | 0 | 0,000 | 0 | 0 | 0,000 |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0 | 0 | 0,000 | 0 | 0 | 0,000 | 0 | 0 | 0,000 |

FONTE:

| VARIÁVEIS  | 2014          | 2015          | 2016          |
|--|---------------|---------------|---------------|
| PIB Real (Crescimento % anual)   | 35.146.000,00 | 36.551.000,00 | 38.378.000,00 |
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 6,00          | 6,00          | 6,00          |
| Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)   | 2,01          | 2,01          | 2,01          |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação      | 4,50          | 5,00          | 6,00          |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                       | 35.146.000,00 | 36.551.000,00 | 38.378.000,00 |



**Prefeitura Municipal de Lastro**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2014

RS 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO                       | Metas Previstas em 2012 (a) | % PIB  | Metas Realizadas em 2012 (b) | % PIB  | Variação            |                 |
|-------------------------------------|-----------------------------|--------|------------------------------|--------|---------------------|-----------------|
|                                     |                             |        |                              |        | Valor (c) = (b - a) | % (c / a) x 100 |
| Receita Total                       | 20.381.614                  | 61,641 | 9.621.608                    | 29,099 | -10.760.006         | (52,79)         |
| Receitas Primárias (I)              | 20.340.614                  | 61,517 | 9.611.543                    | 29,069 | -10.729.071         | (52,75)         |
| Despesa Total                       | 20.381.614                  | 61,641 | 9.393.744                    | 28,410 | -10.987.870         | (53,91)         |
| Despesas Primárias (II)             | 19.981.614                  | 60,431 | 8.864.913                    | 26,811 | -11.116.701         | (54,99)         |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 359.000                     | 1,086  | 746.630                      | 2,258  | 387.630             | 107,97          |
| Resultado Nominal                   | 0                           | 0,000  | 0                            | 0,000  | 0                   | 0,00            |
| Dívida Pública Consolidada          | 0                           | 0,000  | 0                            | 0,000  | 0                   | 0,00            |
| Dívida Consolidada Líquida          | 0                           | 0,000  | 0                            | 0,000  | 0                   | 0,00            |

FONTE:

| ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR - R\$ milhares |
|---|----------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2012                  | 33.065.000,00        |
| Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012 | 33.065.000,00        |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |            |      |            |         |            |      |            |      |            |      |  |
|-------------------------------------|----------------------------|------------|------|------------|---------|------------|------|------------|------|------------|------|--|
|                                     | 2011                       | 2012       | %    | 2013       | %       | 2014       | %    | 2015       | %    | 2016       | %    |  |
| Receita Total                       | 0                          | 20.381.614 | 0,00 | 10.213.097 | (49,89) | 10.672.693 | 4,50 | 11.206.324 | 5,00 | 11.878.702 | 6,00 |  |
| Receitas Primárias (I)              | 0                          | 20.340.614 | 0,00 | 10.195.597 | (49,88) | 10.654.405 | 4,50 | 11.187.122 | 5,00 | 11.858.348 | 6,00 |  |
| Despesa Total                       | 0                          | 20.381.614 | 0,00 | 10.213.097 | (49,89) | 10.672.690 | 4,50 | 11.206.321 | 5,00 | 11.878.700 | 6,00 |  |
| Despesas Primárias (II)             | 0                          | 19.981.614 | 0,00 | 9.593.097  | (51,99) | 10.024.790 | 4,50 | 10.526.026 | 5,00 | 11.157.587 | 6,00 |  |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 0                          | 359.000    | 0,00 | 602.500    | 67,83   | 629.615    | 4,50 | 661.096    | 5,00 | 700.761    | 6,00 |  |
| Resultado Nominal                   | 0                          | 0          | 0,00 | 0          | 0,00    | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 |  |
| Dívida Pública Consolidada          | 0                          | 0          | 0,00 | 0          | 0,00    | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 |  |
| Dívida Consolidada Líquida          | 0                          | 0          | 0,00 | 0          | 0,00    | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 |  |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |            |      |            |         |            |      |            |      |            |        |  |
|-------------------------------------|-----------------------------|------------|------|------------|---------|------------|------|------------|------|------------|--------|--|
|                                     | 2011                        | 2012       | %    | 2013       | %       | 2014       | %    | 2015       | %    | 2016       | %      |  |
| Receita Total                       | 0                           | 18.577.718 | 0,00 | 10.213.097 | (45,02) | 10.213.103 | 0,00 | 10.213.565 | 0,00 | 10.212.967 | (0,01) |  |
| Receitas Primárias (I)              | 0                           | 18.540.346 | 0,00 | 10.195.597 | (45,01) | 10.195.603 | 0,00 | 10.196.065 | 0,00 | 10.195.467 | (0,01) |  |
| Despesa Total                       | 0                           | 18.577.718 | 0,00 | 10.213.097 | (45,02) | 10.213.100 | 0,00 | 10.213.563 | 0,00 | 10.212.965 | (0,01) |  |
| Despesas Primárias (II)             | 0                           | 18.213.120 | 0,00 | 9.593.097  | (47,33) | 9.593.100  | 0,00 | 9.593.534  | 0,00 | 9.592.973  | (0,01) |  |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 0                           | 327.226    | 0,00 | 602.500    | 84,12   | 602.502    | 0,00 | 602.530    | 0,00 | 602.494    | (0,01) |  |
| Resultado Nominal                   | 0                           | 0          | 0,00 | 0          | 0,00    | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 | 0          | 0,00   |  |
| Dívida Pública Consolidada          | 0                           | 0          | 0,00 | 0          | 0,00    | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 | 0          | 0,00   |  |
| Dívida Consolidada Líquida          | 0                           | 0          | 0,00 | 0          | 0,00    | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 | 0          | 0,00   |  |

FONTE:

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO |      |      |      |      |      |  |
|---------------------|------|------|------|------|------|--|
| 2011                | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |  |
| 6,00                | 3,50 | 4,00 | 4,50 | 5,00 | 6,00 |  |

**Prefeitura Municipal de Lastro**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2014

Prefeitura Municipal de Lastro  
Rua Governador Aguiar de Azevedo  
CNPJ: 08.999.716/0001-56

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2012             | %          | 2011             | %          | 2010                 | %          |
|----------------------|------------------|------------|------------------|------------|----------------------|------------|
| Patrimônio / Capital | 2.094.214        | 100,00     | 1.675.371        | 100,00     | 1.340.296.697        | 100,00     |
| Reservas             |                  | 0,00       |                  | 0,00       |                      | 0,00       |
| Resultado Acumulado  |                  | 0,00       |                  | 0,00       |                      | 0,00       |
| <b>TOTAL</b>         | <b>2.094.214</b> | <b>100</b> | <b>1.675.371</b> | <b>100</b> | <b>1.340.296.697</b> | <b>100</b> |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO           | 2012     | %        | 2011     | %        | 2010     | %        |
|------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Patrimônio                   |          | 0,00     |          | 0,00     |          | 0,00     |
| Reservas                     |          | 0,00     |          | 0,00     |          | 0,00     |
| Lucro ou Prejuízos Acumulado |          | 0,00     |          | 0,00     |          | 0,00     |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> |

FONTE:



**Prefeitura Municipal de Lastro**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2014

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

RS 1,00

| RECEITAS REALIZADAS     | 2012 (a) | 2011 (d) | 2010 |
|-------------------------|----------|----------|------|
| <b>NADA A REGISTRAR</b> |          |          |      |
| <b>TOTAL</b>            | 0        | 0        | 0    |



# Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2014

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS   | 2010 | 2011 | 2012 |
|--|------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)       |      |      |      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)              |      |      |      |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS   |      |      |      |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS |      |      |      |
| OUTROS APORTES AO RPPS   |      |      |      |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>                      |      |      |      |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS                             | 2010 | 2011 | 2012 |
|--|------|------|------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) |      |      |      |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| Reserva do RPPS  |  |  |  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>                 |  |  |  |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>               |  |  |  |
| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS |  |  |  |

FON



**Prefeitura Municipal de Lastro**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2014

RS milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR /<br>PROGRAMA /<br>BENEFÍCIO | RENÚNCIA DE<br>RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|---------|------------|------------------------------------|---------------------------------|------|------|-------------|
|         |            |                                    | 2014                            | 2015 | 2016 |             |

**NADA A REGISTRAR**

|              |  |  |  |  |  |
|--------------|--|--|--|--|--|
| <b>TOTAL</b> |  |  |  |  |  |
|--------------|--|--|--|--|--|

FONTE:

**Prefeitura Municipal de Lastro**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2014

Prefeitura Municipal de Lastro

Um Governo a Frente do Povo

CNPJ: 08.999.716/0001-56

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

RS 1,00

| EVENTOS  | Valor Previsto para 2014 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                              |                          |
| (-) Transferências Constitucionais                         |                          |
| (-) Transferências ao FUNDEB                               |                          |
| <b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>    | <b>0</b>                 |
| Redução Permanente de Despesa (II)                         |                          |
| <b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>                       | <b>0</b>                 |
| <b>Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)</b>                | <b>0</b>                 |
| Novas DOCC   |                          |
| Novas DOCC geradas por PPP                                 |                          |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)</b> | <b>0</b>                 |

**NADA A REGISTRAR**

FONTE:



**Prefeitura Municipal de Lastro**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2014

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|--------------------------|--------------------------|---|---|
|           |                          | NADA A REGISTRAR         |   |   |

FONTE



**Prefeitura Municipal de Lastro**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2014  
RS 1,00

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

| RISCOS FISCAIS                          |               | PROVIDÊNCIAS FISCAIS            |               |
|---|---------------|---------------------------------|---------------|
| Descrição                               | Valor         | Descrição                       | Valor         |
| ARRESTOS JUDICIAIS                      | 1.000         | RESERVA DE CONTIGENCIA          | 50.000        |
| AUMENTO SALARIO MINIMO                  | 50.000        | LIMITAÇÃO DE EMPENHOS           | 6.000         |
| PRECATORIOS                             | 3.000         | REDUÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS | 3.000         |
| ESTIAGEM (AUMENTO DAS DEMANDAS SOCIAIS) | 6.000         | REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO  | 1.000         |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>60.000</b> | <b>TOTAL</b>                    | <b>60.000</b> |

FONTE: